



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº52/2025.

PROCESSO DIGITAL Nº 20.401/2025 DE 24/04/2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

RELATÓRIO.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições, apresentou para deliberação desta casa, o Projeto de Lei nº 52/2025, através do Protocolo nº 20.401/2025, em 24 de abril de 2025, que **“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei foi dado conhecimento aos Vereadores na data de 25 de abril de 2025, por meio de expediente subscrito pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

A Procuradoria-Geral, em sua oportunidade apresentou o Parecer Jurídico sob nº 649/2025, manifestou-se favorável a tramitação do Projeto de Lei em análise.

Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis enviou a presente para apreciação da Comissão Permanente de Legislação e Redação para parecer.

Em data de 25 de abril de 2025, recepcionado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 52/2025 pelo Vereador/Presidente Escrivão Parma, qual prontamente designou-me Relator da matéria.

Remetido ao meu gabinete na data de 25 de abril de 2025.

É o relatório.

**MARCIO
VEREADOR
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 24/04/2025 através do Processo nº 20.401/2025, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 52/20205, que **“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”**.

Em sua mensagem de justificativa o Autor esclarece que, o Projeto de Lei visa atualizar a atual estrutura organizacional do Município de Campo Mourão foi criada pela Lei nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023.

É público e notório que após a implantação daquela estrutura organizacional no ano de 2023, o Município readequou e inaugurou diversos novos serviços, ensejando a respectiva adaptação da estrutura administrativa, que não é estática ou engessada e deve acompanhar o desenvolvimento e evolução da cidade, na qual está em constante transformação, visando atender novas demandas e necessidades decorrentes do crescimento populacional.

Nesse contexto, alternativa não resta à Administração Municipal senão a readequação da atual estrutura organizacional, objetivando atender as exigências legais, as ampliações de serviços e as necessidades das Secretarias frente às demandas do Município e da população, que atualmente já passa de 104.000 habitantes.

A seguir, estão enumeradas as alterações propostas por meio do presente Projeto de Lei, em relação à estrutura organizacional prevista na Lei nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023:

1. Gabinete do Prefeito:

No Gabinete do Prefeito estão sendo criadas a **“Gerência de Cerimonial”** e a **“Diretoria de Assuntos de Governo”**.

O Poder Executivo conta com inúmeros eventos oficiais que devem ser realizados pelas unidades administrativas, incluindo eventos e atos previstos em



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Leis e solenidades oficiais de interesse do Município. Com o crescimento e desenvolvimento do ente municipal, verifica-se a necessidade de criação de uma “Gerência de Cerimonial”, responsável por coordenar, orientar e executar atos ceremoniais em eventos da Administração Municipal, zelando pela observância das normas do respectivo ceremonial público, com base nos cronogramas anuais de eventos municipais.

Considerando a natureza das atribuições e competências, propõe-se a criação da “Gerência de Cerimonial” junto ao Gabinete do Prefeito, a qual será responsável pela coordenação e supervisão de eventos e ceremoniais oficiais do Poder Executivo.

A criação da “Diretoria de Assuntos de Governo” visa atender necessidades que o Município vem tendo há tempos, diante das inúmeras parcerias, convênios e recebimento de recursos do Governo Estadual, especialmente.

Os processos administrativos internos que tramitam junto aos órgãos do Estado são burocráticos e exigem acompanhamento direto e habitual, em especial quando se trata de liberação de recursos. Muitas vezes os processos ficam parados por falta de informações ou documentos que dependem única e exclusivamente da vontade do Ente que será contemplado com os recursos. Assim, havendo um servidor responsável por acompanhar tais processos, inclusive podendo manter-se fora da sede, o Município ganhará agilidade em suas pretensões refletindo diretamente na qualidade e eficiência dos serviços e políticas públicas.

2. Coordenação-Geral de Governo – CGOV:

Na Coordenação-Geral de Governo propõe-se a criação da “**Diretoria de Gestão de Projetos, Convênios e Recursos**” e a recepção da “**Gerência de Captação de Recursos**” e respectiva “**Divisão de Captação de Recursos**”, anteriormente listadas na estrutura do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão (IPPLAN), passando a integrar agora há Coordenação-Geral.

Atualmente, a “Gerência de Captação de Recursos” e respectiva “Divisão de Captação de Recursos” estão inseridas na estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão para fins de elaboração de projetos visando à captação de recursos do Governo Federal e Estadual para diversas áreas do Município, bem como para gerenciar a utilização de recursos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

oriundos de fontes externas e para acompanhar a execução do Plano de Governo nos aspectos orçamentários, dentre outras atribuições correlatas.

Nos últimos anos, o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão percebeu que as atribuições inerentes à captação de recursos nas esferas federal e estadual, a destinação e definição de projetos para aplicação de tais recursos, bem como o acompanhamento da execução do plano de governo e do orçamento, são serviços que estão intrinsecamente vinculados com a gestão municipal, pois envolvem definição e priorização de programas e políticas públicas.

Por conseguinte, muito embora o IPPLAN tenha por escopo a realização de atividades de pesquisa e planejamento que englobam planos, projetos e ações futuras para o Município, a experiência tem apontado que os serviços de captação e destinação de recursos devem estar atrelados à Administração Direta, para garantir uma prévia análise e deliberação da gestão municipal, motivo pelo qual se propõe a presente readequação, vinculando os setores de “Gestão de Projetos, Convênios e Captação de Recursos” à Coordenação-Geral de Governo.

3. Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM:

A proposta de criação de uma “**Secretaria Municipal de Comunicação**”, cuja responsabilidade é divulgar as ações do Governo Municipal, promovendo a publicidade e transparência (artigo 37 da Constituição Federal, visa garantir à população o acesso à informação, no tocante aos programas, políticas públicas, municipais, eventos e serviços prestados pelo Poder Executivo, bem como o repasse de informações aos municípios sobre as ações da Administração Municipal, proporcionando o conhecimento sobre as ações e serviços promovidos e, também, a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Na estrutura da SECOM, para o cumprimento das atribuições acima relacionadas, propõe-se (i) a transferência da “**Diretoria-Geral de Comunicação**”, da Coordenação-Geral de Governo para a SECOM; (ii) a criação da “**Gerência de Relações Públicas e Institucionais**”; (iii) a criação da “**Gerência de Divulgação**”; (iv) a criação da “**Gerência de Mídia**”; (v) a criação da “**Gerência de Eventos**”; (vi) a criação da “**Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro**”.

A proposta de criação da “Secretaria Municipal de Comunicação” e suas respectivas unidades administrativas é extremamente relevante e fundamental para o Município de Campo Mourão, pois a comunicação consubstancia um elo entre a vontade do Estado e os interesses da sociedade, garantindo ao Poder Público o exercício de uma gestão mais transparente, eficiente e participativa, além



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

de fortalecer a relação entre a Administração Municipal e os cidadãos. Uma comunicação eficaz permite ao Poder Executivo informar – de maneira clara, precisa e completa – a população sobre políticas públicas, serviços disponíveis e projetos em curso, incentivando a participação e o engajamento da comunidade nas decisões que irão afetar seu dia a dia.

O Poder Executivo possui hoje na estrutura da Coordenação-Geral de Governo a Gerência de Eventos, que é responsável pelo planejamento, organização, execução e supervisão de eventos realizadas pelas unidades administrativas, incluindo solenidades oficiais de interesse do Município. Com a proposta de criação da SECOM, considerando a natureza das atividades e competências que lhe foram atribuídas, a fim de que a Coordenação-Geral de Governo não fique sobrecarregada propõe-se a transferência da “Gerência de Eventos”, que passará a integrar a estrutura funcional da “Secretaria Municipal de Comunicação”, sendo responsável, em conjunto com a Gerência de Cerimonial do Gabinete do Prefeito, pelo acompanhamento, coordenação e supervisão de todos os eventos oficiais do Poder Executivo.

4. Secretaria Municipal de Administração – SEADM:

Na Secretaria Municipal de Administração propõe-se a simples redenominação de Diretoria de Administração (DIRAD) para “Diretoria de Compras e Logística (DICOL)”, Diretoria em que estão inseridas as Gerências de Licitações e de Compras, já existentes na estrutura.

Propõe-se, também, a redenominação da Diretoria de Patrimônio, Logística e Vigilância Patrimonial, para “Diretoria de Patrimônio Público”. Na mesma linha, propõe-se a redenominação da Divisão de Treinamento da Gerência de Recursos Humanos, para “Divisão de Capacitação”.

Na estrutura da Diretoria de Tecnologia da Informação, propõe-se a criação da “Divisão de Suporte Técnico da Secretaria Municipal de Saúde” junto à Gerência de Tecnologia da Informação, Divisão esta que será responsável por todos os atendimentos dos usuários de sistemas de gestão e outros programas correlatos nos órgãos de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, dando-lhes o suporte técnico necessário para garantir a manutenção dos serviços prestados à população, especialmente, no tocante às unidades administrativas que prestam serviços ininterruptos ou em horários diferenciados, tais como a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), que atende 24 horas; e a Unidade de Pronto Atendimento do Lar Paraná, que atualmente atende até às 22h00.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2025 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p/820fa686186>.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Inclui-se, nesta proposta, a criação da “Seção de Bens Inservíveis” dentro da Divisão de Bens Móveis da Gerência de Patrimônio Público, Seção que será responsável pelo recolhimento de todos os bens móveis inservíveis das unidades administrativas do Poder Executivo, bem como pela sua guarda, redistribuição e desfazimento.

Ainda, na estrutura Gerência de Patrimônio Público, propõe-se a inclusão da “Divisão de Regularização Fundiária”, transferida da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização, tendo em conta a natureza e afinidades de atribuições.

Propõe-se, também, na modalidade de transferência, a criação da “Divisão Central de Recebimento e Distribuição” na estrutura da Diretoria de Compras e Logística, com a consequente extinção da Divisão de Almoxarifado da Diretoria de Patrimônio Público e Vigilância Patrimonial. A Central de Distribuição e Recebimento será responsável pela execução de serviços de recepção, conferência, estocagem, logística e distribuição de materiais comuns e de expedientes utilizados pelas Secretarias da Administração Direta do Município, buscando eficiência e economicidade, na compra, armazenagem e distribuição interna de materiais, consoante demonstram estudos técnicos.

Na Diretoria de Patrimônio Público, propõe-se a criação da “Gerência de Avaliações e Perícias junto à Diretoria de Patrimônio Público e Vigilância Patrimonial”, a qual será responsável pela realização de avaliações e perícias de bens imóveis públicos e particulares, no interesse de todas as Secretarias do Município, objetivando apurar, identificar e apresentar valores justos para diversos fins de interesse público.

5. Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização – SECFI:

Na Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização propõe-se a criação da “Divisão de Atualização Cadastral junto à Gerência de Controle Urbano”, mediante transformação da anterior “Seção de Atualização Cadastral” – que integrava a Divisão de Cadastro Técnico – em divisão.

Ainda, junto à Gerência Administrativa, propõe-se a criação da “Seção Administrativa e Financeira”, para prestar auxílio à Divisão de Apoio Administrativo na execução de tarefas e rotinas de natureza administrativa e financeira.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

6. Secretaria Municipal de Saúde – SESAU:

Na Secretaria Municipal da Saúde propõe-se a criação de novas divisões em razão da implantação de novos serviços e Unidades Básicas de Saúde (UBS), que foram inauguradas objetivando atender às demandas e necessidades da população, a saber:

- a. “Divisão de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - CAPS I”;**
- b. “Divisão do Centro Especializado no Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – AMPARA”;**
- c. “Unidade Básica de Saúde San Marino”; e**
- d. “Unidade Básica de Saúde Jardim Europa”.**

Esclarece-se que as unidades administrativas acima mencionadas – com seus respectivos serviços – já estão em pleno funcionamento e necessitam de servidores para chefiá-las, pois foram inauguradas no exercício anterior; no entanto, por impedimentos legais relativos à vedação de incremento de despesas no fim de mandato, o Poder Executivo não pôde encaminhar anteriormente as devidas propostas de readequação de sua estrutura.

Neste momento, servidores efetivos estão executando serviços de gestão e coordenação das atividades nas unidades administrativas sem a percepção da respectiva gratificação, portanto, a criação de tais funções gratificadas é medida necessária para a regularização da situação.

7. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO:

Propõe-se na Secretaria Municipal de Assistência Social a criação da **“Diretoria da Mulher e Proteção Social Básica”**, que consubstancia um passo importante do Poder Executivo em ter uma unidade administrativa voltada ao combate às desigualdades e discriminações sofridas pela mulher e à violência de gênero, criando políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, visando à defesa dos direitos das mulheres e a proteção contra qualquer tipo de violência.

Com a criação da Diretoria da Mulher e Proteção Social Básica, o Poder Executivo está readequando toda a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente a hierarquia e disposição das



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

unidades administrativas, e ainda, redenominando outras unidades administrativas, observada a legislação que rege a assistência social e as correlações das atribuições e competências das respectivas unidades administrativas.

Para tanto propõe-se a redenominação da Diretoria de Assistência Social para “Diretoria de Gestão e Proteção Social Especial”, bem como a criação da “Gerência de Planejamento e Vigilância Socioassistencial”.

Ademais, considerando a importância dos programas e serviços relacionados às crianças e pessoas idosas, o Município também está reorganizando sua estrutura para melhor atende-las. Para tanto, propõe-se a redenominação da atual Gerência de Assistência e Transferência de Renda para “Gerência de Proteção Social Especial da Criança, Adolescente e Pessoa Idosa”.

Propõe-se ainda, a transformação da Seção de Apoio ao Centro Dia em “Divisão de Apoio ao Centro Dia da Pessoa Idosa”, unidade especializada de proteção social integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Governo Federal. A criação da Divisão tem por objetivo garantir a função gratificada ao servidor designado para chefiar o Centro Dia, implantado no Município no exercício anterior, o qual atende pessoas idosas com 60 anos ou mais, que precisam de cuidados permanentes ou temporários, ofertando, assim, suporte para idosos cujas famílias não podem cuidar dessas pessoas em tempo integral. Também se propõe, na mesma gerência, propõe-se também a transformação da Seção de Atenção às Pessoas em Situação de Rua em “Divisão de Apoio às Pessoas em Situação de Rua”, para viabilizar o atendimento e direcionamento de tais pessoas aos programas e serviços públicos cabíveis.

Na estrutura da SEASO ocorrerá também a redução, por meio de transferência de duas Divisões, quais sejam: Divisão de Atenção e Qualificação Profissional, que passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade; e Divisão de Atenção à Juventude, que está sendo transferida para a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes.

8. Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Bem Estar Animal - SEMA:

O presente Projeto de Lei propõe também a criação da “**Gerência de Administração de Cemitério e Serviços Funerários**”, considerando que atualmente a responsabilidade pela administração dos serviços do cemitério municipal é exercida pela Divisão de Administração de Cemitério e Serviços Funerários SEMA.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

A proposta de criação da sobredita gerência decorre da demanda de serviços e atribuições impostas pela gestão de um cemitério municipal que oferece serviços ininterruptos à população, notadamente, 24 horas todos os dias, inclusive em feriados. A administração do cemitério é responsável pela cobrança de taxas, conservação de áreas verdes, limpeza regular, manutenção de infraestrutura, autorização de sepultamentos, exumação de restos mortais, controle de sepultura e jazigos e o cumprindo de toda a legislação pertinente, de forma a atender as disposições legais e mitigar os riscos de responsabilização do Município.

Logo, a criação da “Gerência de Administração de Cemitério e Serviços Funerários” é medida necessária, visando atender à complexidade da unidade administrativa e redistribuir a carga imposta ao Secretário e respectivo Diretor-Geral da SEMA, tendo em conta o volume de atividades existentes, possibilitando-os a se dedicarem mais a outras atividades da Secretaria, tornando o resultado dos serviços mais eficaz e eficiente.

9. Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico – SEIDEC:

Na Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, propõe-se a criação **(i) da “Diretoria de Turismo”**; e **(ii) da “Gerência de Turismo”**, incluindo nesta Gerência, mediante transferência, a Divisão de Turismo e a Divisão de Feiras e Eventos.

Atualmente, quem visita Campo Mourão tem acesso a uma excelente estrutura de atendimento em hotéis e restaurantes. Próximo à cidade, pousadas e parques ecológicos complementam esta paisagem pronta para receber pessoas de todas as partes do mundo, na rota do Mercosul. Além disso, importantes festas gastronômicas como o Costelão de São José e a Porco Fest fortalecem o turismo regional, além da grande Festa Nacional do Carneiro no Buraco, reconhecida em todo o Brasil.

Entre os locais para visitar, estão o Parque Joaquim Teodoro de Oliveira (Parque do Lago), o Eco Museu do Saneamento, a Usina do Conhecimento, a Catedral de São José, o Teatro Municipal (com diversas e regulares atrações culturais), o Museu Municipal Deolindo Mendes Pereira, a Praça São José, o Parque Estadual do Lago Azul, a Estação Ecológica do Cerrado, dentre outros pontos.

A SEIDEC vem organizando todos os anos eventos diversos, incentivando e impulsionando o turismo, tecnologia e inovação. Um exemplo de evento que movimenta o turismo é o "Festival Campo Mourão no Prato", evento



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

gastronômico que objetiva divulgar a gastronomia local e estimular o consumo em restaurantes e estabelecimentos de alimentos, realizado em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão (ACICAM), Conselho de Desenvolvimento Econômico (CODECAM) e o curso superior de Turismo da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) - campus de Campo Mourão. Desde sua estreia em 2023, o festival já movimentou mais de R\$ 5 milhões na economia local, com vendas de mais de 100.000 pratos, gerando um impacto positivo e relevante na economia local.

O Município destaca-se também pelo turismo religioso, atraindo peregrinos e turistas interessados em experiências espirituais. A cidade é um ponto de partida para o “Caminho Iniciático de Santiago”, uma rota que integra cultura, religião e natureza, passando por quatro municípios, integrando atrativos como igrejas, capelas, santuários e paisagens naturais. Campo Mourão também possui a “Rota da Fé”, uma rota de peregrinação que passa pelos principais pontos religiosos da cidade e da região.

Neste contexto, a criação da “Diretoria de Turismo” e respectivas unidades administrativas vinculadas, tem por objetivo fortalecer o setor turístico em âmbito municipal, valorizando e promovendo uma área que já vem apresentando bons resultados, de forma a estimular o setor e impulsionar a economia local, refletindo na geração de empregos e renda.

Na SEIDEC ocorrerá também a redução de estrutura, por meio de exclusão/transferência da Gerência de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural e da Divisão de Fiscalização de Produtos de Origem Animal e Vegetal; ambas que passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a qual estamos propondo sua criação.

10. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana – SEIMOB:

Para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB), propõe-se a redenominação da pasta, incluindo-se o termo “segurança”, passando a ser chamada de “**Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana**”, mantendo-se a sigla SEIMOB. Na mesma linha, propõe-se a alteração da nomenclatura da Diretoria de Mobilidade Urbana, que passará a ser chamada de “**Diretoria de Segurança e Mobilidade Urbana**”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Com a inclusão do tema “segurança” no guarda-chuva da SEIMOB, considerando a natureza e a correlação de atribuições, propõe-se a transferência da “Gerência de Vigilância e Monitoramento de Próprios Públicos” da Diretoria de Patrimônio Público da Secretaria Municipal de Administração para a SEIMOB. Ainda, propõe-se a criação da “Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro na Gerência de Vigilância e Monitoramento de Próprios Públicos”, uma vez que esta gerência é responsável pelos serviços de vigilância e monitoramento de todos os próprios públicos do Poder Executivo, e não conta com nenhuma divisão que possa dar o suporte administrativo e financeiro necessário para a execução de suas atividades de rotina.

Além dos ajustes de nomenclatura e transferência da GEVIG para a SEIMOB, propõe-se a criação da “Gerência de Segurança”, unidade administrativa especializada em segurança, que passará a integrar a estrutura da Diretoria de Segurança e Mobilidade Urbana da SEIMOB.

É oportuno enfatizar a preocupação e a relevância do tema “segurança” para a população mourãoense, assunto que se mostrou recorrente e prioritário para a população nas pesquisas e estudos previamente realizados à elaboração do Plano de Governo da atual gestão. Ademais, nos primeiros meses de mandato, diversos municípios e integrantes do Poder Legislativo de Campo Mourão solicitaram providências do Poder Executivo para melhorar a segurança em âmbito municipal.

Como se sabe, a segurança pública é um dever do Estado em todos os seus níveis: União, Estados e Municípios. Cada nível de governo tem responsabilidades específicas na garantia da segurança pública, com (i) o Governo Federal sendo responsável por questões de segurança que envolvem interesses da União, como fronteiras e rodovias federais, além do combate ao tráfico internacional e interestadual de drogas; (ii) o Governo do Estado do Paraná sendo responsável pelo policiamento ostensivo por meio da Polícia Militar, organização e manutenção das Polícias Civis e demais órgãos de investigação; e (iii) o Município podendo executar ações de prevenção à violência, mediante articulação com a polícia e outras autoridades, podendo investir em câmeras de videomonitoramento, drones e inteligência artificial, melhorias em iluminação pública, dentre outras medidas para dissuadir a criminalidade e trazer reflexos positivos para a segurança dos cidadãos e a proteção de bens e serviços.

A segurança é um tema de fundamental importância para qualquer município, na medida em que objetiva garantir o bem-estar e a qualidade de vida da população, promovendo e assegurando a ordem pública, a prevenção de crimes e

**MARCIO
VEREADOR
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

a proteção ao patrimônio. A segurança pública em âmbito municipal contribui para a sensação de tranquilidade e confiança dos cidadãos, permitindo o livre exercício de direitos e a participação da vida social sem medo. Além disso, a segurança impacta positivamente o desenvolvimento econômico, atraindo investimentos e turistas, e fortalecendo a boa imagem da cidade.

Portanto, a criação de uma “Gerência de Segurança” e a readequação de nomenclaturas e inserção de atribuições e competências específicas nas unidades da SEIMOB têm por escopo fortalecer a segurança em âmbito municipal, mediante articulação e parcerias com órgãos do Governo do Estado do Paraná e também do Governo Federal, atendendo aos pedidos e anseios da população de Campo Mourão.

11. Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade – SEMAC:

Propõe-se a transferência da “Divisão de Atenção e Qualificação Profissional”, que atualmente integra a Secretaria Municipal da Assistência Social, para a SEMAC, divisão que é responsável por coordenar a execução de ações de qualificação profissional, de forma a manter o diálogo e garantir a participação de profissionais, bem como a participação das famílias inseridas nos serviços, programas e projetos ofertados pelo Centro de Iniciação Profissional - CIP e pela Escola do Trabalho.

12. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEADE

O Poder Executivo propõe a criação da “**Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEADE**”, objetivando à valorização da agricultura em âmbito municipal, considerando a importância e relevância do agronegócio para o Município de Campo Mourão.

Segundo informações oficiais do Governo do Estado do Paraná¹, “o agronegócio representa 35% do PIB do Paraná e somos o estado que tem a maior industrialização do agronegócio brasileiro, sem contar o cooperativismo que aqui é o mais forte do país”. Segundo o Governo Estadual, no primeiro semestre de 2024, os investimentos no setor mais do que quadruplicaram em comparação com o

¹ Governo do Estado do Paraná. Agência Estadual de Notícias. Série de reportagens sobre o Paraná Agro. Acessível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Parana-Agro>



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

mesmo período do ano anterior, demonstrando que o Estado tem investido significativamente em agricultura. Também não é novidade que o Município de Campo Mourão abriga a sede da maior Cooperativa Agroindustrial da América Latina, demonstrando a necessidade de criação de uma Secretaria Municipal para viabilizar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à esta área tão importante.

A criação da “Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEADE” possibilitará ao Poder Executivo direcionar esforços, implementar medidas de desenvolvimento e captar investimentos para o agronegócio nas esferas Federal e Estadual, considerando que o Paraná é um dos principais produtores de soja e milho do país; e Campo Mourão um forte centro agrícola no Estado, com destaque para as culturas de soja, milho, trigo e aveia.

Neste cenário, a SEADE permitirá também ao Poder Executivo Municipal um direcionamento de esforços e medidas ao pequeno agricultor e à agricultura familiar, por meio de ações e projetos voltados ao desenvolvimento e apoio às atividades de agricultura e pecuária, buscando o crescimento e desenvolvimento rural do Município e, ainda, favorecendo o recebimento de verbas Federais e Estaduais para tais áreas, promovendo a geração de emprego e renda e o desenvolvimento rural sustentável do Município.

Assim sendo, para compor a estrutura da “Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural” propõe-se (i) a criação da “**Diretoria-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural**”, da SEIDEC para a SEADE; e (ii) a transferência da “**Gerência de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural**”, da SEIDEC para a SEADE; e (iii) a criação de 4 (quatro) Divisões para viabilizar a execução das atribuições da Secretaria, a saber: 1) “**Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional**”; 2) “**Divisão de Conservação de Estradas Rurais**”; 3) “**Divisão de Desenvolvimento e Apoio Rural**”; e 4) “**Divisão de Feiras de Produtores Rurais e Agroindústria**”.

13. Secretaria Municipal de Esportes – SESP:

Propõe-se também a criação da “**Secretaria Municipal de Esportes – SESP**” e a extinção da Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM.

De antemão, esclarece-se que a extinção da FECAM não prejudicará em nada a prestação de serviços ofertados aos cidadãos, uma vez que



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

todos os serviços nas áreas de esporte e lazer atualmente ofertados pela Fundação passarão a ser ofertados pela “Secretaria Municipal de Esportes”.

Na mesma linha, os servidores públicos municipais que prestam serviços junto à sobredita Fundação também não sofrerão quaisquer prejuízos, pois a Fundação de Esportes de Campo Mourão não possui quadro próprio de pessoal e todos os servidores que lá estão são servidores da Administração Pública Direta, e apenas estão cedidos à FECAM.

A Fundação de Esportes de Campo Mourão será mantida, por um período, até 31 de julho de 2026, apenas para fins de captação, recebimento e prestação de contas de recursos financeiros recebidos de órgãos estaduais e federais. A intenção do Poder Executivo é ajustar as ações, programas, procedimentos, contratos e convênios futuros, para que sejam, ao longo do tempo, transferidos da FECAM para a SESP, a fim de viabilizar a completa extinção da Fundação.

Em suma, trata-se de um ajuste de estrutura – que objetiva a transformação de Fundação em Secretaria – buscando readequá-la à realidade de atividades e serviços diversificados prestados aos cidadãos nas áreas de esporte e lazer, visando melhor atender aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e transparência (artigo 37 da Constituição Federal), pois a Secretaria tem condições de otimizar e aproveitar os serviços internos administrativos do Município, considerando as atividades e atribuições especializadas realizadas pelas Secretarias de atividades-meio, que passam a prestar assistência direta à “Secretaria Municipal de Esportes” na execução de parte dos serviços administrativos e também em serviços de prestação de contas aos órgãos de controle.

Importa ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/1990), com respaldo no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, elevou o esporte à categoria de direito fundamental, tendo em conta os benefícios da prática esportiva para a formação de pessoas em desenvolvimento, regulamentando a prioridade e preferência na formulação de políticas sociais públicas; e a destinação privilegiada de recursos públicos às áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude.

O artigo 217 da Constituição Federal dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, prevendo a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2025 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p82t0fa686186>.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento, bem como o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional.

O desporto afeta o rendimento de crianças e adolescentes, na condição de atletas, bem como o seu desenvolvimento escolar, com influência direta e indireta em uma vasta gama de direitos fundamentais dos beneficiados, tais como o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, ao esporte e lazer. Além de exigência legal, o acesso ao esporte e lazer constitui-se como ferramenta de transformação social, pois aqueles que praticam atividade física regularmente possuem ganhos físicos e mentais que refletem diretamente em suas vidas pessoais e em seus desempenhos profissionais.

Há estudos que demonstram que para cada dólar investido em atividade física, economiza-se três dólares em saúde.

Mister informar que o Poder Executivo está encaminhando outro Projeto de Lei, que deverá ser analisado conjuntamente com o presente, visando à readequação da Estrutura Organizacional da Fundação de Esportes de Campo Mourão (FECAM) para este exercício de 2025, que passará a contar com unidades administrativas adequadas às exigências legais, demandas e ampliações de atividades e serviços nas áreas de esporte e lazer prestados à população.

A “Secretaria Municipal de Esportes” que está sendo criada terá a mesma estrutura administrativa da Fundação de Esportes de Campo Mourão. A intenção é que ocorra uma transição de projetos, programas e ações da FECAM para a “Secretaria Municipal de Esportes”, tal como ocorreu com a Fundação Cultural – FUNDACAM, com o início dos trabalhos por meio da “Secretaria Municipal de Esportes” a partir de 1º de janeiro de 2026, e extinção da FECAM prevista para 31 de dezembro de 2025.

A Fundação terá até o dia 31 de julho de 2026 para a execução de procedimentos administrativos e legais para seu encerramento final. Acrescenta-se também na SESP o apoio ao esporte eletrônico ou eSports (sigla em inglês) vem se desenvolvendo e crescendo de maneira cada vez mais forte e organizada. O Brasil, por exemplo, já possui a terceira maior audiência dos eSports no mundo, perdendo para China e Estados Unidos.

Os eSports são as competições de jogos digitais. Os jogadores são considerados atletas profissionais de esportes, sendo assistidos por uma audiência que pode estar presente ou on-line em plataformas de streaming.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2025 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p82t0fa686186>.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

14. Cargo de Assessor:

Propõe-se ainda, o aumento no número de vagas dos cargos de assessor IV e V, passando de 05 e 04 vagas, respectivamente, para 11 vagas cada cargo e ainda, a alteração nos requisitos de provimento de ensino médio completo para ensino fundamental completo para os cargos de assessor II, III, IV e V.

Como se vê, a presente proposta foi elaborada a partir de diversos estudos e levantamentos, efetuados com zelo e cautela, em conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública, visando atender ao interesse público e garantir a melhoria na qualidade dos serviços prestados aos municípios, sem qualquer prejuízo aos servidores municipais.

É evidente que as pretensas alterações de estrutura visam atender às demandas e necessidades atuais do Poder Executivo para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Para melhor compreensão quanto às alterações propostas em relação à estrutura organizacional atualmente vigente, está em anexo à presente mensagem justificativa um organograma colorido e com legendas que esclarecem as alterações.

Importante destacar que embora haja a criação de cargos nesta proposição, o Poder Executivo somente promoverá as respectivas nomeações se assim o permitir as leis orçamentárias municipais, cujos atos poderão ser fiscalizados por essa Casa Legislativa.

Por derradeiro, segue em anexo ao Projeto de Lei, estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI

Em sua oportunidade foi apresentado pela Procuradoria-geral do Poder Legislativo algumas ressalvas que merecem modificações, diante disto, nos termos do §1, § 2º e §3 do Artigo 120 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresento as seguintes **EMENDAS ADITIVAS, MODIFICATIVAS e SUPRESSIVAS**:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2025 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p82t0fa686186>.

1. Altera e Acrescenta redação no artigo 9º do Projeto de Lei 52/2025, que passará a ter a seguinte redação:

Atual Projeto de Lei:

Art. 9º A Administração Indireta do Município é composta pelos seguintes Órgãos:

I - Autarquias:

- a) Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVISCAM; e**
- b) Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão – IPPLAN.**

II - Empresa Pública:

- a) Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão – CODUSA.**

III - Fundações;

- a) Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM**

Parágrafo único. Os órgãos de Administração Indireta, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e à supervisão do Prefeito Municipal, os quais reger-se-ão por normas próprias.

Proposta de Modificação - Emenda aditiva e modificativa:

Art. 9º :

.....

§ 1º Os órgãos de Administração Indireta, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e à supervisão do Prefeito Municipal, os quais reger-se-ão por normas próprias.

§ 2º Estabelece vigência do inciso III deste artigo, conforme previsão determinada no artigo 376 desta Lei, ficando extinto dos quadros da



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Administração Indireta do Município Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM, após 31 de dezembro de 2025.

Justificativa: Estabelecida norma de vigência temporária para a revogação do texto da alínea “a” do inciso III do art. 9º do Projeto de Lei, a partir da extinção da referida Fundação de Esporte Municipal.

2. Acrescenta redação no item 6.3.1.3, do artigo 12 do Projeto de Lei 52/2025, que passará a ter a seguinte redação:

Atual Projeto de Lei:

Art. 12. As Unidades Administrativas da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município estão organizadas da seguinte forma:

Grupo 6.0 – Secretaria Municipal de Administração – SEADM

6.3.1.3. Divisão de Suporte Técnico

Proposta de Modificação - Emenda modificativa:

Art. 12.

.....
Grupo 6.0 – Secretaria Municipal de Administração – SEADM

6.3.1.3 “Divisão de Suporte Técnico da Gerência de Tecnologia da Informação”

Justificativa: A fim de evitar futura confusão de terminologias, altera a redação do item 6.3.1.3 do art. 12 do Projeto de Lei, para constar a mesma nomenclatura adotada no art. 69 do Projeto de Lei, ou seja, “Divisão de Suporte Técnico da Gerência de Tecnologia da Informação”.

3. Altera o “caput” artigo 356 do Projeto de Lei 52/2025 passará a ter a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Atual Projeto de Lei:

Art. 356. Ao Secretário Municipal, Procurador Jurídico, Controlador Interno ou cargo equivalente compete:

Proposta de Modificação - Emenda modificativa:

Art. 356. Ao Secretário Municipal, Procurador - Geral, Controlador Interno ou cargo equivalente compete:

Justificativa: modificada nomenclatura Procurador Jurídico para “Procurador-Geral”, a fim de compatibilizar-se com a nomenclatura utilizada em todo o texto do Projeto de Lei em relevo, a exemplo do anexo III, bem como dos art. 367 e 373, § 2º, bem como a fim de evitar eventual confusão com a terminologia empregada para o cargo de procurador jurídico constante do Anexo III da Lei Ordinária Municipal 1009, de 25 de novembro de 1996 (e suas modificações).

4. Acrescenta redação no inciso I do § 1º do artigo 364 do Projeto de Lei 52/2025, que passará a ter a seguinte redação:

Atual Projeto de Lei:

Art. 364. Os cargos a que se refere esta Lei serão providos por Agentes Políticos, Cargos em Comissão ou Funções, os quais serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º As Funções serão providas exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, as quais passarão a ser desmembradas e denominadas da seguinte forma:

I - Função de Confiança - FC: é devida ao servidor efetivo designado para exercer cargo em comissão com atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Proposta de Modificação - Emenda aditiva:

Art. 364.....

.....
§ 1º:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

I - Função de Confiança - FC: é devida ao servidor efetivo designado para exercer cargo em comissão com atribuições de direção, chefia e assessoramento, **observadas as regras do artigo 373 deste Projeto de Lei**

Justificativa: O servidor efetivo que já possui cargo efetivo, quando designado para exercer função de confiança, não preenche cargo em comissão, posto que há distinções entre as “funções de confiança” e os “cargos em comissão”, assim, para assegurar a distinção, acrescentamos a seguinte terminologia **“observadas as regras do artigo 373 deste Projeto de Lei**, visando sanar incongruências.

5. Acrescenta redação no inciso II do § 1º do artigo 364 do Projeto de Lei 52/2025 passará a ter a seguinte redação:

Atual Projeto de Lei:

Art. 364. Os cargos a que se refere esta Lei serão providos por Agentes Políticos, Cargos em Comissão ou Funções, os quais serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º As Funções serão providas exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, as quais passarão a ser desmembradas e denominadas da seguinte forma:

II - Função Gratificada - FG: é devida ao servidor efetivo designado para desempenhar as atividades previstas no inciso IV do artigo 6º desta Lei, relacionadas à execução e operacionalização de serviços complexos, preestabelecidos e essenciais à continuidade administrativa, que requerem conhecimento técnico e possuem natureza permanente, podendo o servidor designado ter outros servidores sob sua subordinação, ou ainda, fazer jus à função em razão da responsabilidade e complexidade das atividades específicas que desempenham.

Proposta de Modificação - Emenda aditiva:

Art. 364.....



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

§ 1º:

II - Função Gratificada - FG: é devida ao servidor efetivo designado para desempenhar as atividades previstas nas **“Divisões e Seções**, estabelecidas no inciso IV do artigo 6º desta Lei, relacionadas à execução e operacionalização de serviços complexos, preestabelecidos e essenciais à continuidade administrativa, que requerem conhecimento técnico e possuem natureza permanente, podendo o servidor designado ter outros servidores sob sua subordinação, ou ainda, fazer jus à função em razão da responsabilidade e complexidade das atividades específicas que desempenham.

Justificativa: A fim de evitar futura confusão de terminologias, acrescentamos a redação o seguinte “nas **“Divisões e Seções**, estabelecidas no inciso IV do artigo 6º desta Lei, assim, as atividades a ser desempenhadas serão integradas pelos servidores que compõem as divisões e seções e suas respectivas atribuições.

6. Suprime parte da redação do § 3º do artigo 365 do Projeto de Lei 52/2025 passará a ter a seguinte redação:

Atual Projeto de Lei:

Art. 365. Entende-se como Agente Político, para fins desta Lei, aquele investido em cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, ou seja, o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários municipais ou equivalentes, cuja competência advém da própria Constituição.

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários municipais ou equivalentes, que sejam empregados ou servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município de Campo Mourão, poderão. O servidor efetivo ou empregado público municipal designado para ocupar Cargo em Comissão, poderá optar pelos vencimentos do cargo de origem ou subsídio, sem prejuízo do adicional de tempo de serviço, nos termos da presente Lei.

Proposta de Modificação - Emenda supressiva:

Art. 365.....

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários municipais ou equivalentes, que sejam empregados ou servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município de Campo Mourão, poderão optar pelos vencimentos do cargo de origem ou subsídio, sem prejuízo do adicional de tempo de serviço, nos termos da presente Lei.

Justificativa: Verificou-se erro de digitação, posto que a redação do texto aparentemente não possui coesão, assim, para correção do texto suprimiu-se parte da redação do § 3º do art. 365 do Projeto de Lei.

7. Acrescenta redação ao § 4º do artigo 365 do Projeto de Lei 52/2025 passará a ter a seguinte redação:

Atual Projeto de Lei:

Art. 365. Entende-se como Agente Político, para fins desta Lei, aquele investido em cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, ou seja, o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários municipais ou equivalentes, cuja competência advém da própria Constituição.

§ 4º Ocorrendo a opção pelos vencimentos do cargo de carreira, sem prejuízo do adicional de tempo de serviço, o servidor terá direito a uma Função de Confiança de Secretário Municipal, simbologia FCS, com valor equivalente a diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o valor do respectivo subsídio, até a equiparação do vencimento do efetivo ao valor do subsídio, quando passará a receber apenas subsídio e adicional de tempo de serviço.

Proposta de Modificação - Emenda aditiva:

Art. 365.....

§ 4º Ocorrendo a opção pelos vencimentos do cargo de carreira, sem prejuízo do adicional de tempo de serviço, o servidor terá direito a uma Função de Confiança de Secretário Municipal, simbologia FCS, com valor equivalente a diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o valor do respectivo subsídio, até a equiparação do vencimento do efetivo ao valor do subsídio, quando passará a



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

receber apenas subsídio e adicional de tempo de serviço, **observadas as regras do artigo 373 deste Projeto de Lei**

Justificativa: O servidor efetivo que já possui cargo efetivo, quando designado para exercer função de confiança, não preenche cargo em comissão, posto que há distinções entre as “funções de confiança” e os “cargos em comissão”, assim, para assegurar a distinção, acrescentamos a seguinte terminologia **“observadas as regras do artigo 373 deste Projeto de Lei**, visando sanar incongruências.

8. Altera a redação do inciso II do artigo 371 do Projeto de Lei 52/2025, que passará a ter a seguinte redação:

Atual Projeto de Lei:

Art. 371. Os cargos de Assessores I a V constantes do Anexo I desta Lei, serão remunerados da seguinte forma:

I - Cargo em Comissão de Assessor, simbologia CCA-I a CCA-V, quando exercido exclusivamente em comissão; ou

II - Função de Confiança de Assessor, simbologia FCA-I a FCA-V, exercida exclusivamente por servidor efetivo, nos termos do art. 372.

Proposta de Modificação - Emenda modificativa:

Art. 371.....

I

II - Função de Confiança de Assessor, simbologia FCA-I a FCA-V, exercida exclusivamente por servidor efetivo, nos termos do art. 373.

Justificativa: A fim de correção na remissão de artigo, **na realidade, deve ser feito a remissão ao art. 373.**

9. Altera e acrescenta redação do § 2º do artigo 374 do Projeto de Lei 52/2025 passará a ter a seguinte redação:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Atual Projeto de Lei:

Art. 374. As unidades administrativas em nível de Divisão, Seção, Unidade de Ensino ou Unidade Básica de Saúde serão exercidas exclusivamente por servidores detentores de cargos efetivos e serão remunerados por meio de Função Gratificada, conforme abaixo especificada, com atribuições de desenvolvimento e execução das atividades inerentes à sua respectiva unidade administrativa, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 364, desta Lei.

§ 2º A chefia das Unidades Básicas de Saúde, poderá ser designada ao servidor efetivo nos termos do inciso I do “caput” deste artigo, ou empregado público nos termos do inciso IV do artigo 6º desta Lei, sendo remunerado de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Proposta de Modificação - Emenda aditiva e modificativa:

Art. 374.....

§ 2º A chefia das Unidades Básicas de Saúde poderá ser designada, ao servidor efetivo nos termos do inciso I do “caput” deste artigo, ou empregado público estabelecidos nas **“Divisões e Seções”**, conforme inciso IV do artigo 6º desta Lei, sendo remunerado de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Justificativa: A fim de evitar futura confusão de terminologias, acrescentamos a redação o seguinte **“nas “Divisões e Seções”**, conforme inciso IV do artigo 6º desta Lei, assim, as atividades a ser desempenhadas deverão ser integradas pelos empregados públicos que compõem as divisões e seções e suas respectivas atribuições de quarto e quinto nível hierárquico, possuindo distinção do inciso I do artigo 374, desta Lei.

10. Altera a redação do “caput” do artigo 377 do Projeto de Lei 52/2025 passará a ter a seguinte redação:

Atual Projeto de Lei:

Art. 377. No período entre 1 de janeiro de 2026 à 31 de julho de 2026 a Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM, deverá praticar



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

todos os atos administrativos necessários para seu processo de extinção, devendo adotar, entre outras, as seguintes medidas:

Proposta de Modificação - Emenda modificativa:

Art. 377. No período entre 1 de janeiro de 2026 à 31 de julho de 2026 a **Secretaria Municipal de Esportes – SESP**, deverá praticar todos os atos administrativos necessários para seu processo de extinção, devendo adotar, entre outras, as seguintes medidas:

Justificativa: A fim de correção do texto dos arts. 376 e 377 do Projeto de Lei, posto que se afigura contraditório que após a sua extinção em 31 de dezembro de 2025, a referida Fundação continue em funcionamento, ainda que somente para adoção das medidas previstas no 377 do Projeto de Lei, altera para **Secretaria Municipal de Esportes – SESP**, as atribuições após encerramento da FECAM.

Neste contexto, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, a proposição não se vislumbra irregularidade quanto a tramitação do Projeto nº 52/2025, assim em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL COM EMENDAS** a admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei 52/2025.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2025 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p82t0fa686186>.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
28/04/2025 11:04:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

MARCIO BERBET

**Vereador
RELATOR**

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – PL – COM EMENDAS 52/2025.

O Vereador – Presidente Escrivão Parma, se manifesta aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
28/04/2025 11:07:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Assinatura: _____

O Vereador – Membro Edilson Martins se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

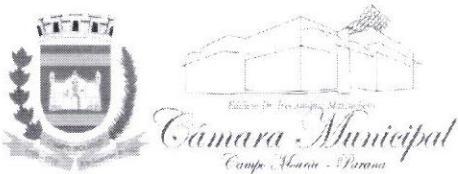
Contrário

Ausente

Assinado digitalmente por:
EDILSON VÉDOVATTI MARTINS
Vereador
28/04/2025 11:08:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Assinatura: _____





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 52/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 20.401/2024 DE 24/04/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador SIDNEI JARDIM

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 052/2025, que: **“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” REGIME DE URGÊNCIA**

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto foi protocolizado em 24/04/2025, sob o Protocolo nº 20.401/2024.

Na data de 25/04/2025, foi levado a conhecimento dos nobres Vereadores, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL.

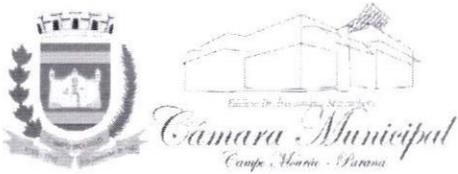
E encaminhado a Procuradoria Geral da Câmara em 25/04/2025, recebendo o Parecer nº 649/2025, favorável à tramitação.

Recebi na data de 25/04/2025, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 25/04/2025, através do Processo Digital nº 20.401/2024, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 52/2025, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, em Regime de Urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reorganizar a Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Para tanto, segue em anexo estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei que “Reajusta os valores da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais, constante na Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, que institui o plano de cargos e o sistema de evolução funcional dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, é a abaixo especificada, para o exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes de 2026 e 2027.

Deste modo, após análise ao Projeto de Lei nº 52/2025, e considerando o Parecer da Procuradoria Geral da Câmara (nº 649/2025 de 25/04/2025), e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 28, de
abril, de 2025.**


Sidnei Jardim
Relator


T
HO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

O Vereador - Membro **Hélio HG – Hélio Gonçalves** se manifesta, aos termos do parecer:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Favorável |
| <input type="checkbox"/> | Contrário |
| <input type="checkbox"/> | Ausente |

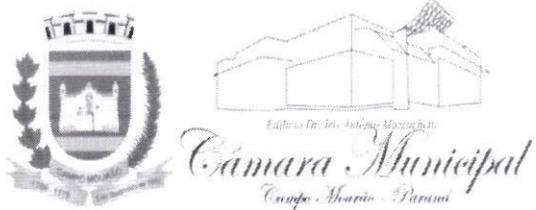
Assinatura:

O Vereador - Membro **Tião Karatê – Sebastião Galdino** se manifesta, aos termos do parecer:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Favorável |
| <input type="checkbox"/> | Contrário |
| <input type="checkbox"/> | Ausente |

Assinatura:

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 28, de
abril, de 2025.**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DA VEREADORA ELVIRA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PROJETO DE LEI N. 52/2025.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA: VEREADORA ELVIRA LIMA.

Tramita nesta Comissão Permanente de Méritos Temáticos o Projeto Lei n. 52/2025, que: **“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

VOTO DA RELATORIA:

Conforme prevê o Artigo 43-B do Regimento Interno desta Casa de Leis, chega a essa Relatoria o Projeto de Lei nº 52/2025, que tem por objetivo dispor sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Após análise, verificamos que o incluso projeto é legal no que se diz respeito ao aspecto de Méritos Temáticos, estando em perfeitas condições para sua tramitação, assim sendo, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

**SALA DA COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS, DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, EM 28, DE ABRIL DE 2025.**

Elvira Lima
Elvira Lima
Presidente – Relatora



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DA VEREADORA ELVIRA LIMA

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE
DE MÉRITOS TEMÁTICOS DO PROJETO DE LEI Nº 52/2025**

O Vereador - Membro **Alex Sandro Alves Nunes** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura: AUSENTE

A Vereadora - Membro **Eliane Regina da Silva** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura:

Eliane Regina da Silva

**SALA DA COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS, DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, EM 28, DE ABRIL DE 2025.**